

RESOLUÇÃO N° 23/2019

Estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2019,

CONSIDERANDO o desenvolvimento e a difusão da pesquisa acadêmica, em seu caráter universal e autônomo, comprometido com o desenvolvimento ambiental, científico, tecnológico, econômico, político, social, cultural e artístico da UFSB e do território de abrangência de suas atividades;

CONSIDERANDO a Lei de Inovação, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e seus decretos vigentes;

CONSIDERANDO as Resoluções da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação em vigor;

CONSIDERANDO a razão de ser, os princípios, valores e compromissos apresentados no Plano Orientador e na Carta de Fundação da UFSB;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o regimento que regula as atividades de Pesquisa, Criação e Inovação, e de Pós-Graduação na Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

Art.2° O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 11 de outubro de 2019


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

REGIMENTO GERAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), e estabelece a competência de seus Órgãos, regula a instrução e julgamento de seus processos e dos recursos que lhes são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

LIVRO I DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisas e Pós-Graduação (PROPPG) é a instância de gestão e deliberação das atividades de pesquisa, criação, inovação e da pós-graduação, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste regimento.

Art. 3º Da composição da PROPPG:

- I - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG)
- II - Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação (DPCI)
- III - Diretoria de Pós-Graduação (DPG)
- IV - Coordenação de Pesquisa (CP)
- V - Coordenação de Criação e Inovação (CCI)
- VI - Coordenação de Pós-Graduação (CPG)
- VII - Secretaria Geral (SG)

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é indicado pelo Reitor.

§ 2º O substituto eventual do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é o Diretor de Pós-Graduação.

§ 3º Os Diretores e Coordenadores são indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os substitutos eventuais dos Diretores de Pós-Graduação e de Pesquisa, Criação e Inovação são, respectivamente, o Coordenador de Pós-Graduação (CPG) e o Coordenador de Pesquisa (CP).

Art. 4º São atribuições da PROPPG o Desenvolvimento e a implementação de políticas institucionais de Pesquisa, Criação, Inovação e Pós-Graduação, bem como todas as demais atividades necessárias ao bom andamento da UFSB nesses campos, incluindo:

- I - elaborar e encaminhar propostas, processos, e demais documentos para a CaPPG quando necessário, nos termos deste regimento;
- II - emitir parecer sobre processos encaminhados à PROPPG, ou quando necessário;

- III - constituir Comissões e Comitês para avaliação de quaisquer aspectos relativos à Pesquisa Criação, Inovação e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- IV - avaliar as justificativas apresentadas por docentes ou discentes para o não cumprimento das obrigações previstas neste regimento,
- V - deliberar sobre os casos omissos referentes à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º É atribuição da Diretoria Pesquisa, Criação e Inovação subsidiar a PROPPG na criação de políticas institucionais de Pesquisa, Criação e Inovação, bem como executar todas as atividades necessárias ao bom andamento destes campos na UFESB.

Art. 6º É atribuição da Diretoria de Pós-Graduação subsidiar a PROPPG na criação de políticas institucionais de Pós-Graduação, bem como executar todas as atividades necessárias ao bom andamento deste campo na UFESB.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG) é instância de assessoramento geral da PROPPG e de deliberação nos casos previstos neste regimento.

Art. 8º A CaPPG é constituída:

- I - por representante docente Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós-Graduação, que a preside;
- II - por representante docente Diretor/a de Pós-Graduação, como vice-presidente;
- III - por representante docente Diretor/a de Pesquisa, Criação e Inovação;
- IV - por representantes docentes das Unidades Acadêmicas (UA), sendo 1 (um/a) por UA, indicado/a de acordo com o art. 9º deste regimento;
- V - por representantes discentes matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, na proporção de 1 (um/a) representante do corpo discente para cada quatro membros/as docentes);
- VI - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, sendo um/a lotado/a na PROPPG e outro/a em um dos Setores de Apoio Acadêmico.

§1º Cada membro do CaPPG terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§2º Os representantes mencionados no inciso IV do caput deste artigo, assim como seus suplentes terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§3º Os representantes mencionados nos incisos V e VI do caput deste artigo, assim como seus suplentes, terão mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 9º Os membros docentes, indicados pelas Congregações das Unidades Acadêmicas, deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - Ser Bolsista de Produtividade de agência de fomento federal ou estadual;
- II - Ter sido bolsista de Produtividade de agência de fomento federal ou estadual, nos últimos dez anos;
- III - Ser coordenador/a de Programa de Pós-Graduação da UFESB.

§1º Os membros docentes, assim como seus suplentes, terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§2º Na ausência de docentes com o perfil definido no *caput* deste artigo, poderão ser indicados docentes que atendam ao conjunto, OU AO MENOS a UM dos seguintes critérios: ser líder de Grupo de Pesquisa Certificado pela UFESB; ter orientado ou estar orientando discente em nível de doutorado na qualidade de orientador/a principal.

§3º As Unidades Acadêmicas devem buscar garantir alternância de gênero na indicação dos seus representantes.

Art. 10. Os membros discentes e servidores técnico-administrativos serão indicados pelos seus pares.

Art. 11. As reuniões da CaPPG ocorrerão com periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões.

§1º As reuniões ocorrerão com presença mínima de metade dos seus membros.

§2º Na ausência conjunta dos/as representantes docentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria de Pós-Graduação e da Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação, a Pró-Reitoria poderá designar um membro docente da CaPPG para substituí-lo/a.

Art. 12. São atribuições da CaPPG:

I - emitir parecer sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), a ser avaliado pelo CONSUNI;

II - avaliar relatórios anuais de autoavaliação produzidos pelos PPGs;

III - deliberar sobre aprovação do Regimento Interno dos PPGs da Universidade;

IV - deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas anualmente pelos PPGs.

V - homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos PPGs;

VI - homologar a concessão dos títulos de Mestre e Doutor;

VII - avaliar propostas, processos e demais documentos encaminhados pela PROPPG;

VIII - propor alterações neste Regimento no que tange ao seu funcionamento, submetendo-as à aprovação do CONSUNI;

IX - deliberar sobre acordos de cooperação que envolvam cotutela de estudantes de pós-graduação;

X - deliberar, em grau de recurso, sobre solicitações feitas no âmbito dos Colegiados dos PPGs;

XI - deliberar sobre aprovação de pesquisadores visitantes, pesquisadores credenciados e pesquisadores temporários, observados os requisitos constantes deste Regimento;

XII - analisar o mérito da criação de novos Grupos de Pesquisa da UFESB, de acordo com os critérios previstos neste regimento;

XIII - avaliar recursos impetrados às deliberações da PROPPG referentes às justificativas apresentadas por docentes ou discentes para o não cumprimento das obrigações previstas neste regimento.

XIV - propor comissões para o assessoramento no cumprimento de suas atribuições previstas neste regimento, quando julgar necessário.

XV - assessorar o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em decisões relacionadas à pesquisa, criação, inovação, bem qualquer outro tema relativo à PROPPG quando solicitado.

LIVRO II DA PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 13. As atividades de Pesquisa, Criação e Inovação (PCI) realizadas pela UFSB visam ao desenvolvimento de ciência, tecnologia, criação e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para avanço acadêmico-científico e para o atendimento das demandas sociais e da proteção ambiental.

Parágrafo único. As atividades de PCI a que se refere o **caput** relacionam-se às ações de pesquisa acadêmica com os seguintes princípios:

- a) estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada em diferentes áreas do conhecimento humano;
- b) articulação do conhecimento acumulado em ciência e tecnologia com as demandas por aplicações nas diferentes áreas da atuação humana;
- c) estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, criação e inovação como estratégia para o desenvolvimento artístico, ambiental, científico, educacional, socioeconômico sustentável de nossa sociedade;
- d) promoção de parcerias, de cooperação e de interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento científico e tecnológico em diferentes áreas do conhecimento;
- e) promoção do desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito das tecnologias sociais;
- f) promoção da formação de pesquisadores na UFSB e em conjunto com instituições públicas e privadas parceiras;
- g) articulação do desenvolvimento de políticas e de projetos de pesquisa, criação e inovação para fortalecer a integração entre a UFSB e a rede pública de educação básica;
- h) promoção do debate sobre questões éticas no âmbito da pesquisa, criação e inovação nas diferentes áreas do conhecimento humano.
- i)

CAPÍTULO II DOS PROJETOS ACADÊMICOS DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Seção I Dos procedimentos de aprovação, cadastramento, prorrogação e cancelamento de Projetos de Pesquisa, Criação e Inovação

Art. 14. Os Projetos de Pesquisa, Criação e Inovação (PCI) cadastrados na UFSB serão classificados em duas categorias:

I - **vinculados a editais publicados pela PROPPG**, os quais recebem apoio financeiro por meio de editais internos da UFSB e estão sujeitos a regulação específica desses editais;

II - **não vinculados a editais publicados pela PROPPG**, os quais recebem apoio financeiro por meio de editais não regidos pela UFSB ou que não recebem apoio financeiro.

Art. 15. Os projetos de PCI cadastrados na UFSB deverão ser coordenados, nos aspectos internos a esta Universidade, por docentes/pesquisadores da UFSB.

Art. 16. Os projetos de PCI serão submetidos à aprovação na Congregação Unidade Acadêmica de lotação do/a coordenador/a do projeto, a qual será considerada a unidade executora.

§1º A aprovação de projetos de pesquisa de que trata o caput, por decisão do/a Decano/a da Unidade, poderá ocorrer mediante parecer de relator ou de comissão científica designada por ele/a para este fim, a partir de critérios relacionados aos princípios estabelecidos no parágrafo único do art. 13 deste regimento.

§2º A homologação de Projeto de Pesquisa **aprovado** será feita pela PROPPG após seu cadastramento, por parte do/a coordenador/a, no sistema SIGAA da UFSB, durante o qual será anexado o comprovante de aprovação da Unidade Acadêmica.

§3º A carga horária informada como atividade de pesquisa de cada pesquisador/a será pública e autorizada pela chefia da Unidade Acadêmica de lotação, por meio das informações prestadas no Plano Individual de Trabalho (PIT), disponível no SIGAA.

Art. 17. Os pedidos de prorrogação dos projetos de PCI **não vinculados a editais e vinculados a editais** publicados pela PROPPG serão submetidos à apreciação na Unidade Acadêmica executora, e devidamente comunicados à PROPPG.

Art. 18. Os pedidos de cancelamento de projeto de PCI **não vinculados a editais** publicados pela PROPPG em execução serão encaminhados pelo/a coordenador/a à Unidade Acadêmica executora, mediante relatório técnico e de atividades, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Quando a solicitação de cancelamento for deferida, o/a coordenador/a do projeto **não vinculado a editais** publicados pela PROPPG a ser cancelado encaminhará o parecer para a PROPPG, que fará o cancelamento no Sistema SIGAA da UFSB.

Art. 19. Projetos de PCI deverão ser submetidos à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), nos casos previstos no Capítulo V deste Regimento.

Seção II

Da captação e gestão dos recursos

Art. 20. Os projetos de PCI executados no âmbito da instituição ou em parcerias interinstitucionais poderão contar com financiamento de recursos internos, com financiamento de recursos captados externamente ou com associação de recursos internos e externos; poderão, ainda, ser desenvolvidos projetos de PCI sem financiamento.

Art. 21. A gestão dos recursos financeiros dos projetos poderá ser feita pelo/a próprio/a coordenador/a do projeto, por fundação de apoio devidamente credenciada conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de parceria, ou pela UFSB.

Parágrafo único. No caso de a gestão financeira ser feita por fundação de apoio, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFSB.

Art. 22. As doações recebidas pela UFSB, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a projetos de PCI específicos, conforme acordo entre doadores e a UFSB.

Parágrafo único. Os recursos das doações devem ser dirigidos à conta única da UFSB, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

Seção III **Da avaliação de resultados**

Art. 23. A avaliação de resultados dos projetos de PCI **não vinculados a editais** publicados pela PROPPG será feita pela Congregação da Unidade Acadêmica mediante apresentação de relatório simplificado de cumprimento do objeto.

§1º Após a devida apreciação pela Congregação da Unidade Acadêmica, o relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado pelo/a coordenador/a do projeto, juntamente com o parecer conclusivo da Congregação para a PROPPG por meio do sistema SIGAA da UFSB, em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.

§2º O relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá conter, no que couber:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- b) a demonstração e o comparativo das metas com os resultados alcançados.

§3º As metas parcialmente ou integralmente não cumpridas deverão ser devidamente justificadas, fundamentadas na existência de riscos ou de outras causas que as inviabilizem.

§4º O parecer da congregação da Unidade acadêmica sobre o relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) **aprovação:** quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas;
- b) **aprovação com ressalvas:** quando, apesar de cumpridas as metas previstas e/ou alcançados os resultados esperados, for constatada, por exemplo, impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) **não aprovação:** quando for detectado descumprimento crítico e injustificado dos resultados e metas pactuadas ou a ausência de envio do relatório simplificado do cumprimento do objeto.

Art. 24. Toda documentação produzida na execução dos projetos de PCI deverá ser organizada e arquivada pelo/a coordenador/a do projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação do relatório de cumprimento do objeto.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA DE PESQUISA

Seção I Dos Pesquisadores da UFSB

Art. 25. Serão considerados pesquisadores da UFSB os docentes servidores desta universidade no exercício das atividades de PCI.

Art. 26. Os pesquisadores da UFSB podem executar projetos de PCI com a captação de recursos externos de organizações públicas, privadas ou organizações da sociedade civil e com o apoio institucional da UFSB, com recursos financeiros ou não financeiros.

§1º Fica permitida a participação de pesquisadores de outras Instituições em projetos de PCI aprovados pela UFSB desde que a coordenação do projeto seja exercida por docente da UFSB.
§2º A participação de pesquisadores da UFSB em projetos de outras instituições deverá ser registrada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) no sistema SIGAA.

Art. 27. É facultado ao/à pesquisador/a da UFSB solicitar afastamento para prestar colaboração a outra instituição de pesquisa, ciência e tecnologia, nos termos da Lei que rege este tema, observada a conveniência da UFSB, desde que as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido, e desde que não esteja em estágio probatório.

Art. 28. O/A pesquisador/a servidor/a efetivo/a da UFSB poderá solicitar licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, desde que não esteja em estágio probatório e na forma da Lei.

Art. 29. Os requerimentos para afastamentos previstos nos arts. 27 e 28 deverão ser aprovados pelas Unidades Acadêmicas, segundo procedimentos previstos em resolução específica.

Seção II Dos Pesquisadores Visitantes

Art. 30. A UFSB poderá contar com pesquisadores visitantes nacionais e estrangeiros, na forma da Lei, definidos como cientista, intelectual, profissional, artista com nível de excelência reconhecida para atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação.

§1º A aprovação de pesquisadores visitantes será submetida para análise da CaPPG, ou comissão por ela indicada, observados os seguintes requisitos que subsidiarão o parecer:

- a) existência de chamadas públicas da UFSB, veiculadas em instrumentos de divulgação científica de grande circulação na comunidade científica nacional e internacional, ou termo de cooperação técnica celebrada com outras instituições ou outro instrumento equivalente, validados pela PROPPG e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA).

- b) curriculum vitae, observando-se a titulação de doutor na área de conhecimento exigida, com o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PCI e publicação de trabalhos científicos;
- c) plano de trabalho contendo a descrição e o prazo de desenvolvimento das atividades a serem realizadas na UFSB;
- d) observância das disposições legais, no caso de pesquisador/a visitante estrangeiro/a, quanto à concessão de visto para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão universitária.

§2º O/A pesquisador/a visitante integrará o quadro complementar de pesquisadores da UFSB, de acordo com o artigo 8º do Estatuto da instituição, e o seu credenciamento terá prazo estabelecido em seu plano de trabalho, podendo ser rescindido ou renovado o prazo de acordo com o interesse desta Instituição a ser analisado pela CaPPG.

Seção III **Dos Pesquisadores Credenciados**

Art. 31. Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PCI da UFSB poderão convidar pesquisadores doutores, nacionais ou internacionais, de reconhecida capacidade técnica, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PCI.

§1º Caberá ao/à coordenador/a do projeto apresentar à PROPPG justificativa para solicitação de pesquisador/a credenciado/a com base na avaliação do curriculum vitae e plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das atividades do projeto de PCI, mediante a observância das seguintes exigências:

- a) possuir título de doutor em áreas de conhecimento relacionadas às atividades de PCI;
- b) demonstrar habilitação profissional de inserção na área dos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos;
- c) apresentar curriculum vitae demonstrando o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PCI e publicação de trabalhos científicos;
- d) submeter plano de trabalho contendo a descrição e o prazo de desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

§2º A condição de pesquisador/a credenciado/a será submetida à aprovação da CaPPG.

§3º O/A pesquisador/a credenciado/a integrará o quadro complementar de pesquisadores da UFSB, de acordo com o artigo 8º do Estatuto da instituição, e o seu credenciamento terá prazo estabelecido em seu plano de trabalho, podendo ser rescindido antes do prazo, ou renovado após o encerramento do prazo, de acordo com interesse desta Instituição a ser analisado pela CaPPG.

Seção IV **Dos Pesquisadores Temporários**

Art. 32. A UFSB poderá contratar pesquisadores nacionais ou estrangeiros por prazo determinado para atuar em projeto de pesquisa, na forma da Lei, ou para substituir

pesquisador/a afastado/a em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, na forma da Lei.

§1º As contratações de pesquisadores temporários serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, na forma da Lei.

§2º Os editais de seleção dos pesquisadores temporários serão aprovados pela PROPPG e pela PROPA.

§3º O credenciamento do/a pesquisador/a temporário/a terá prazo estabelecido em seu plano de trabalho, podendo ser rescindido antes do prazo, ou renovado após o encerramento do prazo, de acordo com interesse desta Instituição a ser analisado pela CaPPG.

Seção V **Dos Servidores Técnico-Administrativos**

Art. 33. Os servidores técnico-administrativos poderão participar de projetos de PCI como colaboradores, desde que devidamente autorizados pelo dirigente da respectiva unidade de lotação, e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

Seção VI **Dos Estudantes**

Art. 34. Os estudantes da educação básica, da graduação de primeiro e segundo ciclos e da pós-graduação, poderão participar de projetos de PCI, observando-se os seguintes requisitos:

I - estudantes da educação básica e da graduação de primeiro e segundo ciclos participarão por meio de vínculo a programas de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação, em conformidade com este regimento;

II - estudantes da pós-graduação atuarão como pesquisadores com atribuições específicas delineadas no respectivo projeto acadêmico de PCI.

§1º A participação de estudantes em projetos de PCI pode ou não ser acompanhada do pagamento de bolsas, de acordo com os editais e a legislação vigente.

§2º Será necessária a orientação e o acompanhamento do plano de atividades do/a estudante por pesquisador/a vinculado/a a projeto de PCI da UFSB.

Art. 35. Para ser registrado/a como colaborador/a de projeto de PCI, o/a estudante de pós-graduação deve estar regularmente matriculado/a em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

CAPÍTULO IV **DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 36. Os grupos de pesquisa serão liderados por Professor/a efetivo/a da UFSB, com título de doutor/a.

Parágrafo único. O/A líder do grupo de pesquisa deve ter experiência comprovada na área de atuação do grupo de pesquisa e **atender a pelo menos um** dos seguintes requisitos para solicitar credenciamento como líder ou manter o status no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq:

- I - Ser ou ter sido bolsista de produtividade do CNPq, ou similar, nos últimos 10 anos;
- II - Ser ou ter sido coordenador/a de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento pública (CNPq, CAPES, Finep ou fundações estaduais de amparo à pesquisa) nos últimos 10 anos;
- III - ter orientado estudante de doutorado nos últimos 10 anos, como orientador/a principal;
- IV - apresentar comprovação de produção científica compatível com o conceito “regular” em sua área de avaliação nos últimos quatro anos, de acordo com documento de área da CAPES.

Art. 37. Em sua composição, além do/a líder, o grupo de pesquisa deve ter pelo menos um/a colaborador/a que seja docente efetivo/a da UFSB.

Art. 38. A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada no SIGAA da UFSB, em conformidade com as informações mínimas requeridas pelo sistema:

- I - título do grupo;
- II - nome do/a líder e do/a vice-líder quando houver;
- III - grande área de conhecimento;
- IV - área de conhecimento;
- V - justificativa para a formação do grupo (demonstrar a relevância e as perspectivas de contribuição científica);
- VI - instituições com as quais colabora e descrição de intercâmbio com pesquisadores locais ou de outras instituições;
- VII - descrição da Infraestrutura disponível;
- VIII - laboratório(s) vinculado(s) ao grupo.

Art. 39. As propostas de criação de grupo de pesquisa serão enviadas pela PROPPG para análise da CaPPG, ou comissão por ela indicada, a qual cabe deliberar sobre a aprovação.

§1º Após a emissão de parecer favorável pela CaPPG, ou comissão por ela indicada, a PROPPG fará o cadastro do/a líder do grupo de pesquisa (quando ainda não houver) e concederá autorização ao/à líder para cadastrar o Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq).

§2º Após o cadastro do grupo no DGP/CNPq, por parte de seu/sua líder, a PROPPG fará a homologação do grupo de pesquisa no Sistema SIGAA e no DGP/CNPq.

Art. 40. A atualização e a gestão das informações sobre o grupo de pesquisa disponíveis no SIGAA e no DGP/CNPq são de responsabilidade do/a líder do grupo de pesquisa.

Art. 41. Em caso de descontinuação das atividades do Grupo ou de desatualização das informações no DGP/CNPq por mais de dois anos, o líder deverá excluir o Grupo do referido Diretório do CNPq.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do Caput, o Líder do Grupo de Pesquisa será considerado inadimplente junto à PROPPG e ficará impedido de concorrer a Editais da Pró-Reitoria até que proceda à exclusão ou atualização no DGP/CNPq.

CAPÍTULO V DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DE PCI

Art. 42. Os pesquisadores devem zelar pela aplicação dos valores que definem a integridade ética da pesquisa, bem como contribuir para a disseminação desses valores nas atividades de PCI por eles desenvolvidas.

Art. 43. O/A pesquisador/a deve conduzir-se com honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade nas atividades de PCI, bem como na comunicação de seus resultados e nas relações com seus colaboradores.

Art. 44. As atividades de PCI que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis, **deverão observar critérios de aprovação em legislação específica vigente**, dentre eles:

I - atividades de pesquisa que envolvam seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFSB, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética, de acordo com Resoluções do Conselho Nacional de Saúde ou órgão equivalente;

II - atividades de pesquisa que envolvam animais vertebrados devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) DA UFSB, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação, na forma da Lei;

III - atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação, na forma da Lei;

IV - atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de acordo com Resoluções desse órgão;

V - atividades de pesquisa que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN, na forma da Lei;

VI - atividades de pesquisa que envolvam energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, na forma da Lei;

VII - atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (de acordo com Decreto do órgão e na forma da lei que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

VIII - atividades de pesquisa que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, atividades em unidades de conservação ou cavernas, devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio ou pela autoridade estadual ou municipal responsável pela emissão de autorização para atividade científica;

IX - atividades de pesquisa que envolvam a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Seção I

Das iniciativas de fomento

Art. 45. Mediante a disponibilidade de recursos, a PROPPG incentivar as atividades de PCI nas diferentes áreas do conhecimento, por meio de iniciativas de fomento, tais como:

I - proposição de Políticas Institucionais de Desenvolvimento para Pesquisa, Criação e Inovação sujeitas às normas complementares a este regimento;

II - concessão de bolsa de pesquisa e de estímulo à inovação de acordo com os recursos disponíveis internamente, pela captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes;

III - desenvolvimento e gestão de Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação.

IV - auxílio aos grupos de pesquisa;

V - auditoria da manutenção e das melhorias da infraestrutura de pesquisa;

VI - estímulo à divulgação científica;

VII - prêmios de excelência em pesquisa;

VIII - apoio aos Programas Integrados de Pesquisa Extensão, Criação e Inovação (PIPEC);

IX - apoio aos Programas de Pós-Graduação.

§1º O estímulo à divulgação científica busca auxiliar pesquisadores na divulgação dos conhecimentos desenvolvidos no âmbito dos projetos de PCI da UFESB.

§2º Os prêmios de excelência em pesquisa têm como objetivo laurear pesquisadores ou estudantes de iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação que se destacaram, sob os aspectos de relevância e qualidade em projetos de PCI desenvolvidos no âmbito da UFESB.

Art. 46. Os recursos concedidos pela PROPPG serão precedidos de chamadas públicas, editais ou regulamentos específicos, que estabelecerão as regras para concessão, gerenciamento e prestação de contas.

Parágrafo único. O descumprimento de regras previstas nos Editais e chamadas públicas acarretará inadimplência junto à PROPPG, o que impedirá o/a pesquisador/a de concorrer a outros Editais até a regularização de sua situação junto a essa Pró-Reitoria, e a suspensão por 12 meses consecutivos de sua participação em Editais PROPPG após a regularização/quitação de eventuais pendências.

Art. 47. A PROPPG divulgará informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros, visando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Seção II

Do Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação

Art. 48. A PROPPG será responsável pelo desenvolvimento e gestão dos seguintes programas institucionais:

- I - Programa de iniciação científica; e
- II - Programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação.

Art. 49. O **programa de iniciação científica** é voltado para o desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, em primeiro e segundo ciclos, e da educação básica.

Art. 50. São objetivos do programa de iniciação científica:

- I - despertar a vocação científica nos estudantes de graduação;
- II - contribuir para a formação de pessoas e para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- III - proporcionar ao/à estudante orientado/a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o pensamento científico e a criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, incluindo dimensões éticas e humanísticas;
- IV - possibilitar maior integração entre os níveis de formação da educação básica, graduação e pós-graduação, identificando talentos e qualificando estudantes para os programas de pós-graduação e reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação;
- V - estimular docentes a envolverem estudantes de graduação em projetos com atividades científica, tecnológica e artístico-cultural de maneira a ampliar o acesso e a integração do/a estudante à cultura científica;
- VI - incentivar a eficiência acadêmica da UFESB nas escalas local, regional, nacional e na relação com instituições parceiras.

Art. 51. O programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico a desenvolver e transferir para o setor produtivo conhecimentos aplicados, novas tecnologias e invenções e para a sociedade, como um todo, além destes conhecimentos, também aqueles referentes à criação.

Art. 52. São objetivos do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação:

I - contribuir para a formação e engajamento de pessoas em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, criação e inovação, preparando pesquisadores ou profissionais que se dediquem ao fortalecimento da capacidade criativa e inovadora na sociedade, envolvendo as empresas, o setor público e as organizações da sociedade civil no âmbito acadêmico e comunitário;

II - contribuir para a formação de pessoas que se dediquem ao fortalecimento da capacidade criativa e inovadora no setor público, nas empresas e nas organizações da sociedade civil;

III - contribuir para a formação do cidadão, capaz de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sua comunidade;

IV - estimular pesquisadores a envolverem estudantes da graduação e do ensino básico em atividades de pesquisa científica aplicada, pesquisa tecnológica e demais atividades no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico, de criação e de inovação, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade, empreendedorismo e espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais da sociedade;

V - possibilitar maior integração entre os níveis de formação da educação básica, graduação e pós-graduação, identificando talentos e qualificando estudantes para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, criação e inovação.

Art. 53. Os estudantes ingressam nos programas Institucionais de iniciação da UFSB nas seguintes modalidades:

I - bolsista, quando o/a estudante dedicar-se às atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de iniciação regidos por edital da UFSB sendo para isso remunerado/a mensalmente;

II - voluntário, quando o estudante dedicar-se às atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de iniciação sem remuneração.

§1º A dedicação do/a estudante bolsista às atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de iniciação seguirá as regras do edital; para o caso de voluntários a carga horária de dedicação semanal deve ser estabelecida em acordo entre o/a estudante e o/a orientador/a a partir dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho do projeto, sem exceder o total de 20h semanais.

§2º Os projetos de iniciação terão prazo de realização de 12 meses consecutivos, a partir de sua validação no SIGAA, podendo haver prorrogação em razão das licenças previstos em lei.

Art. 54. Para a modalidade bolsista, os programas de iniciação publicarão periodicamente processo de seleção, por meio de Edital interno.

Art. 55. Para a modalidade voluntária, os projetos não vinculados a editais publicados pela PROPPG serão submetidos em sistema de fluxo contínuo por parte dos professores/as-orientadores/as mediante cadastro no Sistema SIGAA, observadas as regras deste Regimento.

Art. 56. Os **programas de iniciação** divulgarão anualmente, por meio de evento público oficial, com ampla divulgação, a produção científica e cultural de seus participantes apenas sob as formas estabelecidas nas regras do evento.

§1º O desempenho do estudante será avaliado com base na entrega de relatórios de atividade parcial e final no sistema SIGAA e na apresentação dos resultados de seu trabalho na reunião do programa de iniciação de que trata o caput.

§2º Findos os 12 meses previstos para a execução do plano de atividades, o estudante receberá a certificação de participação no programa de iniciação após a aprovação de seus relatórios pelo professor/a-orientador/a, e a apresentação dos resultados de seu trabalho de iniciação no evento de que trata o caput.

Art. 57. São considerados/as professores/as-orientadores/as no âmbito dos programas de iniciação os/as docentes e pesquisadores/as da UFSB que fazem o acompanhamento e a orientação de estudantes de graduação, ou ainda de estudantes de educação básica de outras instituições, no desenvolvimento dos planos de trabalho discente.

Art. 58. São requisitos e obrigações do/a professor/a-orientador/a, no âmbito dos programas de iniciação:

- I - ter título de doutor/a;
- II - conhecer as regras e obrigações, bem como as dos discente sob a sua orientação, constantes neste regimento, nos Editais internos e externos e/ou Termos de Outorga;
- III - orientar o discente nas distintas fases do projeto, de forma a cumprir o proposto, e inclusive acompanhar seus/suas orientandos/as na apresentação dos resultados na reunião, em forma de seminário ou congresso, prevista no art. 56 deste regimento;
- IV - cadastrar e manter atualizados, no Sistema SIGAA da UFSB, os planos de trabalhos com cronograma das atividades a serem executados pelos/as estudantes orientados/as, assim como emitir parecer acerca dos relatórios preenchidos por estes estudantes, incluindo justificativa quando ocorrer alterações;
- V - atuar, quando designado, como avaliador(a) em comissões e bancas constituídas pela PROPPG;
- VII - emitir declaração da carga horária de dedicação do/a estudante no desenvolvimento do plano de trabalho, quando solicitado.

§1º O título de Mestre será aceito nos casos da Modalidade Voluntária ou de editais que o permitam explicitamente;

§2º Cabe ao/a professor/a-orientador/a escolher e indicar o/a estudante para os programas de iniciação, com o perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos.

§3º No âmbito dos programas de iniciação, é vedada a indicação de estudantes para exercer atividades que não sejam relacionadas às ações previstas nos projetos aprovados nas unidades acadêmicas e registrados no SIGAA da UFSB.

§4º O/A professor/a-orientador/a poderá, mediante justificativa, finalizar o vínculo do/a estudante, podendo indicar um/a substituto/a a qualquer tempo, ou de acordo com os prazos operacionais constantes nos editais.

§5º Caso o/a professor/a-orientador/a seja impossibilitado/a de continuar orientando seus estudantes de iniciação, a PROPPG indicará, quando possível, novo/a orientador/a de forma a não prejudicá-los no desenvolvimento de suas atividades.

§6º O/A professor/a-orientador/a deverá incluir o nome do/a estudante orientado/a nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva desse/a discente.

Art. 59. O/A professor/a-orientador/a será considerado inadimplente e ficará impedido/a de concorrer aos Editais dos Programas de Iniciação quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Outorga, ou quando descumprir este regimento sem justificativa.

§1º A justificativa citada no caput deverá ser apresentada formalmente à PROPPG.

§2º A inadimplência acarretará impedimento de concorrer a Editais da PROPPG até a regularização de sua situação junto a essa Pró-Reitoria, e a suspensão por 12 meses consecutivos de sua participação em Editais PROPPG após a regularização/quitação de eventuais pendências.

Art. 60. São requisitos e obrigações dos estudantes do programa de iniciação científica e do programa iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação:

I - estar regularmente matriculado/a em curso de graduação de primeiro ou segundo ciclos da UFSB, em curso de graduação de instituições parceiras ou estar matriculado em curso de Educação Básica, em instituição reconhecida pelo MEC;

II - não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa, excetuando-se a bolsa de auxílio permanência;

III - não ter vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.

§1º O/A estudante deve fazer referência a sua condição de discente dos programas de iniciação da UFSB e, no caso de bolsista, referir o nome da agência de fomento; e ao nome do/a orientador/a quando das publicações e apresentações dos trabalhos.

§2º O/A estudante tem a responsabilidade de preencher, no Sistema SIGAA da UFSB, os relatórios parcial e de conclusão das atividades do projeto de iniciação, de acordo com os prazos estabelecidos em editais internos, para bolsistas, ou estabelecidos pelo/a professor/a-orientador/a, para voluntários.

§3º Em caso de desistência das atividades no programa de iniciação, antes do término do prazo de 12 meses, o estudante deve entregar relatório final de atividades no sistema SIGAA.

§4º O/A estudante deve participar e apresentar resultados parciais ou finais, apenas sob as formas estabelecidas nas regras do evento da reunião oficial do programa de iniciação.

§5º O/A estudante não poderá participar, ao mesmo tempo, de mais de um plano de trabalho nos programas de iniciação.

§6º A concessão de bolsa para estudante de instituição de ensino superior parceira está condicionada a realização de acordo de cooperação em pesquisa que contemple o intercâmbio de estudantes em programas de iniciação congêneres.

Art. 61. Será considerado/a inadimplente o/a estudante que não cumprir as normas estabelecidas no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e em Edital próprio para o **programa de iniciação científica** e do **programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação**.

§1º Quando inadimplente, o estudante ficará impedido/a de pleitear outra vaga nestes programas até a regularização de sua situação, e permanecerá por 12 meses consecutivos impedido de participar do Programa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica após a regularização de pendência junto à PROPPG.

§2º. No caso da modalidade bolsista, o estudante inadimplente deverá, ainda, restituir os valores recebidos, de forma atualizada, à fonte pagadora.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

Art. 62. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão firmadas mediante ajustes celebrados com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como com aquelas do terceiro setor, por meio dos seguintes instrumentos jurídicos:

- I - termo de outorga;
- II - acordo de parceria e cooperação para pesquisa, criação e inovação;
- III - convênio para pesquisa, criação e inovação;
- IV - contrato acadêmico; e
- V - outros instrumentos jurídicos porventura necessários e coerentes com o marco legal de C,T&I vigente.

§1º Termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológicos e de subvenção econômica.

§2º Acordo de parceria e cooperação para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pela UFSB com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, nos termos da Lei.

§3º Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e entidades da União, as agências de fomento e a UFSB para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, nos termos da Lei.

§4º Contrato acadêmico é o instrumento de natureza mista de contrato e convênio celebrado com a fundação de apoio, com fundamento legal, para apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Seção III Dos ambientes especializados e cooperativos de inovação

Art. 63. Fica a PROPPG autorizada a apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, tais como, parques e pólos tecnológicos, incubadoras de

empresas, cooperativas e associações, além de empreendimentos sociais e demais ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento e a extensão tecnológica, o aumento da competitividade e a interação entre entidades públicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil e a UFESB, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

Seção I Dos laboratórios de pesquisa

Art. 64. Os laboratórios utilizados em projetos de PCI serão classificados em duas categorias:

- I - Laboratórios Institucionais de Pesquisa - espaços para ações prioritariamente de pesquisa que atendam a múltiplos usuários e múltiplas Unidades Acadêmicas, e estejam alinhados com as políticas institucionais de pesquisa e pós-graduação e sejam gerenciados pela PROPPG;
- II - Laboratórios Centrais de Pesquisa - espaços para ações prioritariamente de pesquisa que atendam a múltiplos usuários, podendo atender múltiplas Unidades Acadêmicas, estejam alinhados com as políticas institucionais de pesquisa e pós-graduação e à área de atuação das Unidades Acadêmicas responsáveis por seu gerenciamento;
- III - Laboratórios Satélites de Pesquisa - espaços para ações prioritariamente de pesquisa, com origem personalizada, preferencialmente voltados às necessidades específicas de uma Unidade Acadêmica ou de Grupo de Pesquisa certificado e vinculado à Unidade Acadêmica afim.

§1º Cada laboratório terá um/a gestor/a, nomeado/a pela unidade acadêmica, no caso de Laboratório Central ou Satélite de Pesquisa, ou nomeado/a pela PROPPG, no caso de Laboratórios Institucionais de Pesquisa.

§2º Será atribuição do/a gestor/a:

- I - inclusão e atualização dos dados do laboratório nos sistemas da UFESB;
- II - supervisão da equipe de apoio técnico do laboratório;
- III - gerenciamento da utilização do espaço físico e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- IV - interlocução e contato com outras instituições de pesquisa ou universidades;
- V - organização dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no laboratório;
- VI - alocação da equipe de apoio técnico do laboratório e dos equipamentos entre os diferentes projetos;
- VII - planejamento e acompanhamento do cronograma de manutenção e calibração e substituição dos equipamentos;
- VIII - supervisionar a aplicação de regras de segurança operacional ou qualquer outra natureza;
- IX - acompanhamento da aquisição de insumos.

§3º Os recursos institucionais da UFESB serão destinados aos laboratórios de acordo com as políticas institucionais de pesquisa e pós-graduação, observando a seguinte ordem de prioridade:

- a) Laboratórios Institucionais de Pesquisa, de acordo com as prioridades elencadas pela CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim;
- b) Laboratórios Centrais de Pesquisa, de acordo com as prioridades elencadas pelas Unidades Acadêmicas afins;
- c) Laboratórios Satélites de Pesquisa vinculados a Unidade Acadêmica, de acordo com as prioridades da Unidade Acadêmica;
- d) Laboratório Satélite de Pesquisa vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela instituição, de acordo com as prioridades da Unidade Acadêmica à qual o Grupo está vinculado e às prioridades do Grupo de Pesquisa.

§4º Os recursos captados pela UFSB em propostas institucionais submetidas a agências de fomento ou a outras fontes de recursos deverão ser direcionados preferencialmente a Laboratórios Institucionais de Pesquisa, considerando o interesse institucional.

§5º A criação de Laboratórios de Pesquisa vinculados a Grupos de Pesquisa ocorrerá, preferencialmente, em caso de captação de recursos externos que priorizem a autossuficiência desses espaços.

§6º Todo laboratório é usado prioritariamente para finalidades próprias da instituição e, secundariamente, em caso de disponibilidade para organizações parceiras com termos legais de parceria em vigor, de acordo com o marco legal de C,T&I vigente.

Art. 65. As Unidades Acadêmicas deverão ter normas próprias para criação, gerenciamento e extinção de Laboratórios de Pesquisa utilizados em projetos de PCI, aprovadas pelos seus Colegiados.

Parágrafo único. Os equipamentos adquiridos por meio de projetos de pesquisa individuais ou coletivos serão alocados nos laboratórios segundo seu uso, com exclusividade da equipe do projeto que o viabilizou, quando tecnicamente justificado, e preferência de uso após a conclusão do projeto.

Art. 66. Os laboratórios utilizados em projetos de PCI que gerarem resíduos devem estabelecer mecanismos para o devido tratamento/destinação, observando os ditames das normas e procedimentos para o gerenciamento de resíduos que estejam estabelecidos na UFSB.

Seção II

Do compartilhamento dos laboratórios de pesquisa

Art. 67. A Universidade poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, compartilhar os laboratórios de PCI, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras instituições, entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil ou pessoas físicas em ações voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite, na forma da Lei.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam o caput deste artigo obedecerão a prioridades, critérios, normas e requisitos aprovados e divulgados pelo CONSUNI, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de

oportunidades às entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil interessadas, de modo não-discriminatório.

Seção III

Das coleções científicas

Art. 68. Será considerada Coleção Científica o conjunto de material devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade, e que tenha como objetivo subsidiar projetos de PCI.

Art. 69. As Coleções Científicas poderão ser próprias da UFSB ou conjuntas, mediante acordo de cooperação celebrado com outra(s) instituições públicas ou privadas.

§1º No caso de coleções conjuntas, o acordo firmado deverá prever a destinação do material no caso de encerramento da parceria.

§2º Todo material depositado em coleção científica será tombado, recebendo numeração única, e será propriedade da UFSB ou de instituição científica parceira, em caso de material depositado por instituição parceira em coleção conjunta, independente da origem do recurso utilizado para a obtenção do material.

Art. 70. Cada Coleção Científica terá um/a docente efetivo/a da UFSB como Curador/a, que será indicado/a por uma Unidade Acadêmica e homologado pela CaPPG, para um mandato de quatro anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único. Caberá à PROPPG emitir portaria nomeando o/a Curador/a.

Art. 71. São atribuições do Curador/a:

- I - providenciar as autorizações e registros definidos em legislação específica, a depender da natureza do material depositado na coleção;
- II - determinar a melhor maneira de organizar e conservar o acervo e os dados a ele vinculados;
- III - providenciar a identificação do material incorporado à Coleção;
- IV - gerir a política de crescimento da Coleção;
- V - autorizar visitas e acesso à Coleção;
- VI - decidir sobre empréstimos de material;
- VII - manter controle sobre entrada e saída de material da Coleção;
- VIII - decidir sobre alienação de material;
- IX - manter intercâmbio com outras instituições;
- X - responder, de modo geral, sobre a Coleção;
- XI - apresentar relatórios sempre que solicitado ou definido em legislação específica.

Art. 72. A PROPPG poderá constituir comissão técnico-científica composta por curadores/as para dar parecer sobre criação, fusão, extinção e demais temas pertinentes às Coleções Científicas da UFSB, próprias ou conjuntas, bem como definir regras gerais de manutenção e utilização dos acervos.

§1º A extinção de coleção apenas poderá ocorrer por solicitação justificada feita pelo/a Curador/a à PROPPG.

§2º Caso a solicitação de extinção seja deferida, o material depositado deverá ser transferido para outra Coleção Científica da UFSB ou para instituição parceira, em caso de coleção conjunta.

§3º Não havendo Coleção Científica da UFSB que possa receber material oriundo da coleção extinta, ou não havendo interesse da instituição parceira de coleção conjunta de receber o acervo, este poderá ser destinado a outra instituição científica pública no território nacional que demonstre condições técnico-científica, financeira e de infraestrutura para abrigar a coleção.

LIVRO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 73. Os Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* estão compreendidos no Terceiro Ciclo de Estudos da UFSB e têm por finalidade a formação avançada de docentes pesquisadores e profissionais em campos acadêmicos e não acadêmicos para concessão de graus de Mestrado e Doutorado.

Art. 74. Um PPG deve ser formado por um curso de Mestrado, de Doutorado, ou ambos, nas modalidades acadêmica ou profissional, podendo ser oferecido em formato presencial ou à distância, observada regulamentação em vigor.

§1º O Mestrado Acadêmico visa possibilitar ao discente o desenvolvimento de competências conceituais e metodológicas da sua área, por meio de trabalhos de pesquisa científica, qualificando-o/a como pesquisador/a e docente de nível superior.

§2º O Mestrado Profissional é voltado para a capacitação de profissionais, mediante o estudo de temáticas vinculadas a problemas reais da área de atuação do profissional-aluno, visando o desenvolvimento de uma prática profissional inovadora, por meio da incorporação do método científico e da transferência de conhecimento para a sociedade.

§3º O Doutorado Acadêmico tem como objetivo qualificar o discente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa científica, com o desenvolvimento de competências para a realização de pesquisas com autonomia intelectual que represente contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o/a como pesquisador/a com competências avançadas e formador de pessoal para pesquisa.

§4º O Doutorado Profissional visa a capacitação de profissionais pela incorporação do método científico ao estudo de problemas reais, qualificando-o/a como pesquisador/a com autonomia intelectual e competências avançadas para o desenvolvimento de novos produtos e processos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)

Art. 75. A organização da Pós-Graduação da UFSB é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG) e dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs).

Art. 76. Cada PPG terá um Colegiado constituído de:

- I - membros do corpo docente permanente do Programa, escolhidos conforme o respectivo Regimento Interno;
- II - coordenador/a e vice-coordenador/a, eleitos entre os membros do Colegiado que pertençam ao quadro efetivo da UFSB ou de instituição parceira, no caso de PPGs em associação (conforme regulamentação da CAPES) com outra Instituição, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- III - no caso de programas multicampi, além do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a do programa, deverá haver coordenadores e vice-coordenadores locais;
- IV - representante dos servidores técnico-administrativos, e seu/sua suplente;
- V - representação estudantil, em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor.

§1º Um Colegiado não pode ser composto por menos de cinco membros docentes para os PPG com apenas um curso; e por menos de sete membros para PPG com dois cursos.

§2º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para docentes e de um ano para representantes.

§3º O Colegiado se reunirá ordinariamente de forma presencial ou virtual uma vez por mês durante os períodos letivos e extraordinariamente quando necessário, por convocação do/a Coordenador/a ou da maioria simples de seus membros.

Art. 77. São atribuições do Colegiado do PPG:

- I - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- II - Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à avaliação da CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim;
- III - Propor aos CFs ou IHACs, a ele vinculados, medidas julgadas úteis ao PPG;
- IV - Proceder às eleições de coordenador/a e vice-coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - Revisar a proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CaPPG, ou comissão por ela indicada;
- VI - Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VII - Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do PPG;
- VIII - Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno do PPG;
- IX - Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelos cursos dos PPGs;

- X - Homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre e Doutor;
- XI - Propor à CaPPG o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de Área da CAPES e os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.
- XII - Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao PPG.

Art. 78. Compete às Coordenações dos colegiados de PPGs:

- I - Presidir as reuniões do Colegiado do PPG, nas quais terá, além do seu voto, o voto de qualidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFESB;
- III - Gerir as atividades do PPG;
- IV - Representar o Colegiado do PPG perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V - Propor a agências de fomento e à UFESB projetos de interesse do Programa;
- VI - Elaborar relatório anual de autoavaliação das atividades do PPG e submetê-lo à apreciação do Colegiado e posterior envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- VII - Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;
- VIII - Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Programa.

§1º Em caso de PPG interunidades, cada Unidade Acadêmica poderá ter um/a Colegiado e Coordenador/a Local para gerir as atividades de escopo local.

§2º Dois Coordenadores Locais serão indicados/as pelos seus pares para compor o Colegiado Geral do PPG, sendo um/a como Coordenador/a Geral e um/a como Vice-Coordenador/a Geral do PPG, com mandato mínimo de um ano, de acordo com o Regimento Interno do PPG.

§3º As atribuições de escopo local poderão ser executadas pela Coordenação Local em seu respectivo *campus*, de acordo com o Regimento Interno do PPG.

§4º Em caso de PPG interunidades com Coordenações Locais, a representação do PPG perante demais órgãos na Universidade e de outras instituições será atribuição do Coordenador Geral.

§5º As Coordenações Locais terão assento nas Congregações das Unidades Acadêmicas às quais o PPG está vinculado.

§6º Em caso de PPG interunidades com Coordenações Locais, caberá ao Colegiado Geral a definição de critérios de distribuição e autorização de uso dos recursos financeiros destinados ao PPG.

§7º A Unidade Acadêmica à qual o/a Coordenador/a Geral da proposta está vinculado/a será a Unidade coordenadora do PPG.

Art. 79. Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a em seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como apoiar a coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Programa.

Art. 80. A secretaria dos PPGs será exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico e Secretaria Executiva de cada *campus* à qual o curso está vinculado, dando suporte acadêmico e administrativo, respectivamente.

Art. 81. O funcionamento do PPG será objeto de avaliação por parte da CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, a partir do relatório anual de autoavaliação elaborado por seu Coordenador/a.

§1º A cada biênio será realizada avaliação ampla com participação de docentes de outros programas de pós-graduação da UFSB e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, considerando os documentos de área da CAPES e os planos e políticas institucionais.

§2º A PROPPG, motivada por avaliação negativa da CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, poderá submeter ao CONSUNI a suspensão de abertura de vagas de um curso ou programa, sempre que necessário, considerando-se o interesse institucional.

§3º Decorridos dois ou quatro anos consecutivos sem abertura de vagas, respectivamente para programas apenas com curso de mestrado e para aqueles que incluam curso de doutorado, o Consuni poderá determinar a interrupção definitiva do curso ou programa.

CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 82. Os PPGs serão instituídos por deliberação do CONSUNI, a partir de projetos aprovados pela Congregação de uma ou mais Unidades Acadêmicas da UFSB e avaliados favoravelmente pela CaPPG e pela CAPES.

Art. 83. A implantação de um novo PPG ou curso vinculado a PPG existente pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 84. A Proposta de criação de um novo PPG deve ser enviada pelo/a coordenador/a *pro-tempore* do novo PPG para a Congregação da Unidade Acadêmica à qual o Programa estará vinculado.

§ 1º Em caso de PPGs interunidades, a Proposta também deverá ser aprovada pelas demais Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 2º Os PPGs interunidades deverão estar vinculados a pelo menos uma Unidade Acadêmica de cada *campus* onde o PPG oferta turma.

Art. 85. A proposta de criação de um curso vinculado a PPG existente deve ser enviada pelo/a coordenador/a à(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) onde o Programa está sediado.

Art. 86. Após aprovação na Congregação, a Proposta deverá ser enviada pelo Decanato da Unidade Acadêmica do/a coordenador/a do PPG para a PROPPG, que encaminhará à CaPPG para apreciação.

Art. 87. A Proposta de novo PPG ou curso novo vinculado a PPG existente deverá conter:

I - documento com todas as informações solicitadas no Aplicativo para Proposta de Cursos Novos (APCN) da CAPES;

II - regimento interno do PPG;

III - ata de aprovação da Proposta na(s) Unidade(s) Acadêmica(s) onde o PPG ofertará turma, assegurando disponibilidade de carga horária docente e infraestrutura;

IV - declaração do/a Decano/a da Unidade Acadêmica à qual os docentes estão vinculados assegurando a disponibilidade de carga horária, apenas para Unidades Acadêmicas não vinculadas ao PPG;

V - autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no curso, quando existir e for o caso, assinada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente;

VI - ata de aprovação do curso no Colegiado do PPG, para proposta de curso vinculado a PPG existente.

Art. 88. A proposta do PPG será avaliada pela CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, considerando o interesse institucional, o Documento de Área e demais documentos da CAPES.

§1º Em caso de aprovação pela CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, a proposta será encaminhada pela PROPPG para apreciação do CONSUNI.

§2º Em caso de não aprovação pela CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, ou pelo CONSUNI o processo será devolvido para a Unidade Acadêmica de origem, que poderá solicitar reformulação da proposta ao/à coordenador/a e realizar nova submissão à PROPPG.

Art. 89. Caso aprovada pelo CONSUNI, a PROPPG submeterá a proposta para avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Será responsabilidade dos proponentes inserirem as informações do novo Programa ou novo curso nos sistemas desenvolvidos pela CAPES para este fim.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 90. O corpo docente de um PPG será composto por professores/as, pesquisadores/as ou outros profissionais, com título de doutor ou equivalente, credenciados/as em uma das seguintes categorias:

I - Permanente: docentes do quadro efetivo da UFSB, ativo/a ou aposentado/a, docentes do quadro complementar da UFSB; além de pesquisadores em estágio pós-doutoral e outros pesquisadores, ambos necessariamente com bolsa de agência federal ou estadual de fomento, ou docentes/pesquisadores/as de outra instituição, mediante acordo formal, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, atuando de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;

II - Visitante: docente ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou outras atividades acadêmicas na UFSB, podendo atuar como orientador/a e em atividades de caráter extensionista ou equivalente;

III - Colaborador/a: membro do corpo docente do Programa que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de compromisso.

Art. 91. A aprovação pelo CONSUNI credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta de PPG ou de novo curso vinculado a PPG existente.

§1º Cabe à CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, homologar o credenciamento de novos membros, recredenciamento e descredenciamento de docentes, mediante solicitação do Colegiado do PPG que considere os requisitos do Comitê de Área da CAPES.

§2º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento devem ser acompanhados de prévia aprovação do IHAC ou CF em que o/a docente ativo/a do quadro efetivo da UFESB seja lotado.

§3º O credenciamento e recredenciamento de docentes e pesquisadores/as para quadro complementar da UFESB vinculados/as aos PPGs deverá ser homologado pela CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, e seguirá os critérios definidos por cada Programa, considerando as categorias previstas no Estatuto da UFESB.

§4º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes externos à UFESB vinculados a outras Instituições de Ensino Superior devem ser acompanhados de anuência formal da instituição de origem.

§5º O prazo de validade do credenciamento será definido no Regimento Interno do Programa, com limite máximo de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado e da CaPPG.

§6º O corpo docente de Mestrado Profissional poderá incorporar portadores de título de Mestre ou equivalente, em proporção nunca superior a aquela recomendada pela CAPES, ou, na ausência de tal recomendação, a 25% do total de docentes.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 92. A seleção de candidatos/as aos cursos de pós-graduação será regida por edital publicado pela PROPPG, de acordo com critérios definidos pelos Colegiados dos Programas.

§1º O/A estudante selecionado/a poderá receber bolsa de estudos, na medida da disponibilidade do Programa e em conformidade com a legislação de cada agência de fomento.

§2º A atribuição de bolsas e auxílios seguirá as normas definidas pela Comissão de Bolsas do respectivo programa.

Art. 93. O CONSUNI fixará número máximo de vagas oferecidas em cada curso, após avaliação da CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, quanto à adequação e viabilidade da oferta.

Art. 94. As inscrições em processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, e publicação pela PROPPG.

§1º Cabe ao programa definir os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo, que devem constar no edital.

§2º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 95. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (uma língua para mestrado e duas línguas para doutorado) até o exame de qualificação do aluno.

§1º A critério do colegiado do programa, a proficiência será um requisito para ingresso no curso ou exigida em outro momento, definido em regimento, desde que anterior a qualificação do aluno.

§2º O regimento do programa deve definir o(s) idioma(s) aceito(s) e os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

§3º O exame de proficiência será dispensado no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente.

§4º Deverá ser exigida a proficiência em língua Portuguesa para os estudantes estrangeiros, podendo esta ser atestada por membro do colegiado do programa.

Art. 96. A matrícula em cursos de pós-graduação é aberta aos portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos no regimento de cada programa.

Parágrafo único. É permitida a matrícula em cursos de mestrado e doutorado da UFSB sem a aprovação em processo seletivo aos alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras desde que amparados por acordos celebrados entre a UFSB e essas instituições, ou legislação específica.

Art. 97. Transferência e readmissão de estudantes serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 98. Em caso de comprovado grau de excelência no decorrer de curso de Mestrado, o Colegiado poderá autorizar a passagem direta de Mestrado para Doutorado, quando devidamente prevista no regimento do programa e justificada pelo/a orientador/a e recomendada em ata pela Banca de Qualificação.

§1º O/A estudante autorizado a passar ao Doutorado terá direito a aproveitamento de créditos do Mestrado, nos termos do Regimento Interno do Curso.

§2º O tempo de duração do Mestrado será computado nos prazos de conclusão do Doutorado.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 99. A matriz curricular dos PPGs compreende:

I - Componentes Curriculares (CC) ou Disciplinas;

- II - Atividades Curriculares;
- III - Exames de Qualificação;
- IV - Trabalho de Conclusão.

§1º A critério do Colegiado, os CCs poderão ser substituídos por outras atividades, com creditação definida no Regimento Interno do Programa.

§2º As atividades referidas no inciso II compreendem:

- a) Projeto de Dissertação definido no Regimento Interno do Programa, para Mestrado;
- b) Projeto de Tese definido no Regimento Interno do Programa, para Doutorado;
- c) Seminário de Pesquisa com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e de Tese para Doutorado;
- d) Estágio Docente Supervisionado, obrigatório para Mestrado e Doutorado acadêmicos;
- e) Participação em projetos de pesquisa, criação ou inovação;
- f) Atividades práticas supervisionadas.

§3º As atividades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular de todos os Programas.

§4º O regimento interno do PPG deverá listar os componentes curriculares ou disciplinas obrigatórias e optativas que compõem a estrutura curricular do curso com suas respectivas cargas horárias.

Art. 100. As exigências para o cumprimento das atividades constantes da matriz curricular deverão ser descritas no Regimento Interno de cada Programa.

Parágrafo único. A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e somente terá vigência após registro no sistema acadêmico da Universidade.

Art. 101. O Estágio Docente Supervisionado será desenvolvido nos cursos de graduação da UFESB ou instituição parceira, mediante Termo de Cooperação Técnica para este fim, e terá por finalidade a preparação do/a estudante para a atividade docente.

Parágrafo único. A normatização desta atividade ficará a critério do Colegiado do Programa e deverá constar no Regimento Interno.

Art. 102. Trabalhos de Conclusão podem ser apresentados nas seguintes modalidades, regulamentadas no Regimento Interno dos respectivos Programas:

- I - Tese ou Dissertação, no modo convencional;
- II - Artigos acadêmicos, acompanhados de introdução contextualizadora e síntese conclusiva;
- III - Obra artística, acompanhada de memorial analítico-crítico;
- IV - Outras modalidades aceitas pelo Colegiado.

§1º Os Trabalhos de Conclusão podem ser apresentados em português, inglês ou em outro idioma estabelecido no Regimento Interno.

§2º Independentemente da modalidade e dos idiomas do Trabalho de Conclusão, este deve ser registrado em arquivo digital de livre acesso que evidencie referenciais, métodos e resultados gerais, em português.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 103. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.

Art. 104. Para a inscrição no exame de qualificação, o/a discente deve observar o Regimento Interno do Programa em que estiver matriculado, respeitando-se o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Parágrafo único. Apenas poderão solicitar inscrição no exame de qualificação o/a discente que tiver cumprido os créditos mínimos em Componentes Curriculares exigidos pelo PPG.

Art. 105. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezoito meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 106. A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até trinta meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até trinta e seis meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 107. O descumprimento de cada prazo citado nos art. 105 e 106 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do PPG em pelo menos sessenta dias de antecedência de seu prazo de qualificação.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 108. Cada estudante de curso de Mestrado ou de Doutorado terá um/a Orientador/a escolhido/a entre docentes credenciados/as no Programa, conforme o Regimento Interno do PPG.

§1º. A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES e nos Documentos de Área, não ultrapassando a relação de 10 orientandos por orientador.

§2º Apenas portadores do título de Doutor poderão atuar como orientadores de Teses, Dissertações ou qualquer outra modalidade de trabalho de conclusão de curso.

§3º Portadores de títulos ou pessoas reconhecidas como Mestres e Doutores do Saber Popular, Doutores *Honoris Causa*, ou qualquer outro título similar, não oriundo de conclusão de pós-graduação *stricto sensu*, poderão atuar como co-orientadores de dissertações e outras modalidades de trabalhos de conclusão de curso de mestrado profissional.

Art. 109. Compete ao/à Orientador/a:

- I - Acompanhar o/a estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o/a na escolha e desenvolvimento de CCs e atividades, e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- II - Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- III - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;
- IV - Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante em sua vida acadêmica;
- V - Emitir parecer em processo iniciado pelo/a orientando/a, para apreciação do Colegiado;
- VI - Autorizar, a cada período letivo, a inscrição do/a estudante, de acordo com seu programa de estudos.

Parágrafo único. Casos de não autorização de inscrição serão examinados pelo Colegiado.

Art. 110. A pedido do/a orientador/a ou orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do primeiro.

Art. 111. O Colegiado ou o/a Orientador/a poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de CCs ou estágios em nível de graduação.

CAPÍTULO IX DOS COMPONENTES CURRICULARES, ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 112. O Regimento Interno do curso deve definir os componentes obrigatórios e optativos, atividades obrigatórias e a carga horária mínima exigida para obtenção do grau de mestre ou doutor.

§1º A avaliação de aprendizagem de componentes curriculares usará notas numéricas, até uma casa decimal, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que apresentar média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: defesa/elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência, qualificação e demais atividades estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

§4º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 113. Os componentes curriculares/disciplinas poderão ser ministrados por um ou mais docentes, com carga horária múltipla de 15 (quinze) horas.

Art. 114. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à CaPPG pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou de alteração de componente curriculares deverá conter:

- a) justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades.

Art. 115. O colegiado poderá deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFSB ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, em conformidade com o regimento do programa.

Art. 116. Será desligado/a do Programa o/a estudante que:

- I - For reprovado/a em dois CCs ou duas vezes no mesmo CC;
- II - For reprovado/a em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III - For reprovado/a em um CC e em uma atividade;
- IV - Não for aprovado em exame ou não apresentar comprovante de proficiência no(s) idioma(s) exigidos pelo PPG, de acordo com o seu Regimento Interno;
- V - Não for aprovado em Exame de Qualificação, nos prazos previstos;
- VI - Não for aprovado no Trabalho de Conclusão, nos prazos previstos;
- VII - Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;
- VIII - Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado;
- IX - Por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser confirmado pela CaPPG e comunicado ao/à estudante pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO X DA CREDITAÇÃO

Art. 117. Aos CCs de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 118. Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§1º A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pelas CAPES, da UFESB ou de outra instituição de ensino superior, desde que os CCs tenham sido concluídos há, no máximo, cinco anos.

§2º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em CCs de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para atender às exigências curriculares do curso, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§4º Não serão permitidos convalidação ou aproveitamento parcial da creditação de um CC.

§5º O Colegiado poderá, mediante requerimento do/a interessado/a, conceder créditos por publicação de trabalhos científicos ou técnicos, apresentação ou exposição de obra de arte inédita, relacionados à área de conhecimento do PPG realizadas nos últimos cinco anos.

§6º Concessão de créditos mencionados no parágrafo anterior, mérito da produção e relevância do veículo de divulgação deverão ser considerados pelo Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido, conforme o Regimento Interno do PPG.

Art. 119. Cursos de Mestrado totalizarão no mínimo 14 (quatorze) créditos em CCs e 90 (noventa) horas nas atividades previstas no art. 99 deste regimento.

Parágrafo único. Para integralização do curso de Mestrado, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos, nos termos do Regimento Interno do PPG:

- a) Aprovação na carga de créditos em CCs prevista na matriz curricular do curso, respeitando a nota mínima prevista no Artigo 112 deste regimento;
- b) Aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) Aprovação em Exame de Qualificação;
- d) Aprovação da Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente.

Art. 120. Os cursos de Doutorado terão no mínimo 20 (vinte) créditos em CCs;

Parágrafo único. Para integralização do Doutorado, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos, nos termos do Regimento Interno do PPG:

- a) Aprovação na carga de créditos em CCs prevista na matriz curricular do curso, respeitando a nota mínima prevista no art. 112 deste regimento;
- b) Aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) Aprovação no Exame de Qualificação;
- d) Aprovação na Tese ou Trabalho de Conclusão equivalente.

CAPÍTULO XI DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 121. O/A estudante só poderá submeter a julgamento seu trabalho final caso obtenha: média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas dos CCs cursados; aprovação das atividades previstas no curso; e seja aprovado/a em exame de qualificação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá estabelecer requisitos adicionais para avaliação do Trabalho de Conclusão.

Art. 122. A solicitação do julgamento final do trabalho de conclusão de curso será feita ao/à coordenador/a do PPG pelo/a orientador/a, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Regimento Interno do PPG.

Art. 123. O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado, composta de docentes/pesquisadores/as com titulação de doutorado e produtividade científica ou artística nos últimos três anos.

§1º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que entretanto, será o presidente da seção de defesa pública.

§2º Para o Mestrado, a Banca Examinadora será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§3º Para o Doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo pelo menos dois membros externos ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§4º Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar membros da Banca Examinadora que não preencham a condição de titulação exigida no caput deste Artigo, reconhecendo sua expertise no tema do Trabalho de Conclusão sob exame.

§5º Aprovada a Comissão Julgadora, o/a Coordenador/a do Colegiado ou Orientador/a encaminhará a cada examinador/a, em meio físico ou digital, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, um exemplar do trabalho, bem como informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

Art. 124. O Julgamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado e do Doutorado deverá ser feito:

I - Mediante defesa oral presencial, ou não presencial, intermediada por recursos tecnológicos em tempo real, em sessão pública;

II - Com os membros de bancas avaliadoras atendendo as defesas de forma presencial, ou não presencial, desde que intermediada por recursos tecnológicos em tempo real.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, havendo o impedimento da participação de membro da banca examinadora, será aceito parecer por escrito.

Art. 125. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver parecer favorável de, no mínimo, dois/duas examinadores/as, no caso de Mestrado, ou quatro examinadores/as, no caso de Doutorado.

Parágrafo único. O/A estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado/a do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado ou de um ano para o Doutorado.

Art. 126. A Comissão Julgadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único. Após as sessões públicas de defesa, o/a mestrando/a ou o/a doutorando/a disporá de prazo estabelecido pelo colegiado do programa para efetivar eventuais alterações e encaminhá-las ao Presidente da Comissão Julgadora, prazo este que não poderá exceder a noventa dias.

Art. 127. Aprovado o trabalho de conclusão, a Ata de Defesa será avaliada pelo Colegiado do curso, que apreciará o resultado e, após verificação da integralização curricular e homologação, será feita a consolidação da atividade de defesa pelo coordenador, possibilitando a solicitação da emissão do diploma.

§1º É obrigatória a assinatura do Termo de Autorização, contudo, em caso de interesse institucional ou do pós-graduando, por exemplo, em casos em que esteja envolvido o interesse na propriedade intelectual, é possível solicitar o embargo temporário da disponibilização dos elementos textuais do trabalho. A partir desse período, a produção será disponibilizada na íntegra.

§2º Em casos de embargo, é necessário cadastrar uma "Justificativa" que deverá ser validada pelo orientador. Cumprida esta obrigatoriedade o Termo de Autorização será considerado "Assinado";

§3º O tempo de embargo da publicação de cada trabalho deverá ser decidido pela CaPPG em função de suas peculiaridades.

Art. 128. Estudantes matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* que não concluírem ou não lograrem aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderão ter a totalização dos créditos obtidos nesses cursos convertidos em certificado de especialização, desde que tenham logrado aprovação na totalidade dos créditos obrigatórios de seu curso e que estes sejam superiores a 360 horas, observadas as demais exigências previstas no regimento interno do PPG.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 129. Caberá a cada Colegiado estabelecer a duração do curso no Regimento Interno do Programa, respeitados os limites mínimos de 12 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado, e os limites máximos de 30 meses para o Mestrado e de 54 meses para o Doutorado, incluindo-se, nos respectivos prazos, a entrega do Trabalho Final para julgamento.

§1º Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

- a) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de oito meses independentemente do caso;
- b) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade ou por outras situações previstas em Lei

§2º Excepcionalmente, o Colegiado poderá aprovar pedido de prorrogação de prazo de exame de qualificação ou defesa, sem que isso implique na prorrogação de bolsas do Programa (CAPES, Fapesb e CNPq) ou oriundas de outras Agências de Fomento.

§3º O pedido de prorrogação deverá ser enviado pelo/a estudante, acompanhado de justificativa, indicação de nova data para realização da banca (de qualificação ou defesa) e carta de endosso do/a orientador/a.

CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art. 130. Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos com o nome do Programa de Pós-Graduação.

§1º Constará do Diploma a área de concentração em que a dissertação ou tese foi realizada.

§2º A modalidade, Acadêmico ou Profissional, será explicitada no Diploma.

Art. 131. Em Programas Associativos, o Diploma será emitido pela UFESB ou pelas Instituições Associadas, atendidos os requisitos necessários à titulação.

Art. 132. Em Programas em Rede, cabe à UFESB a emissão do Diploma de seus estudantes que atendam aos requisitos necessários à titulação.

Art. 133. A UFESB poderá, por declaração de equivalência, acolher pedidos de reconhecimento de títulos obtidos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira de educação superior e pesquisa legalmente constituídas para este fim em seus países de origem.

Parágrafo único. Os trâmites para reconhecimento de títulos serão estabelecidos em Resolução específica.

CAPÍTULO XIV

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS E COTUTELA

Art. 134. A UFESB pode promover Programas de parceria entre seus PPGs e Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 135. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes e orientadores credenciados nas instituições envolvidas e pela realização de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições envolvidas.

Art. 136. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFESB e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 137. Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFESB e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas, mediante existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UFESB e a instituição estrangeira.

Parágrafo único. O acordo de cooperação deverá explicitar:

- a) o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- b) o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- c) as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- d) as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno e pelos orientadores.

Art. 138. As propostas de celebração do acordo de cooperação para cotutela deverão seguir a seguinte tramitação:

- I - Encaminhamento da proposta, pelo/a orientador/a ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer;
- II - Cadastramento de processo pela Secretaria Acadêmica no Sipac e envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Apreciação pela CaPPG;
- IV - Apreciação pelo CONSUNI, se aprovado pela CaPPG.

Parágrafo único. O processo deverá incluir:

- a) comprovação de matrícula regular do candidato junto à UFESB ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- b) exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- c) projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato.

Art. 139. Após Aprovação do CONSUNI, o processo deverá ser encaminhado para a Assessoria de Relações Internacionais, para encaminhamento do processo para celebração do acordo de cooperação entre as instituições envolvidas.

Art. 140. A tese ou dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Parágrafo único. A tese ou dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Art. 141. A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

§1º A banca de defesa da tese de doutorado será constituída por, no mínimo, cinco membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e um externo às instituições envolvidas.

§2º A banca de defesa da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e um externo às instituições envolvidas.

Art. 142. A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas de acordo com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 143. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos na modalidade presencial ou à distância, bem como suas combinações.

Parágrafo único. Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* preferencialmente, deverão compor PPGs quando articulados a cursos de mestrado e ou doutorado.

Art. 144. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão obedecer ao disposto em regulamentação específica do CNE, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 145. Cada curso de especialização ou aperfeiçoamento deve estar relacionado a pelo menos uma área de conhecimento, vinculada ao menos a uma unidade acadêmica com domínio epistemológico sobre o tema, sendo ofertado por demanda específica, podendo ter periodicidade de oferta regular ou eventual.

§1º Os cursos de especialização têm um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em componentes curriculares, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão do curso.

§2º A duração dos cursos de especialização, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão, é de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses.

§3º Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§4º A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 6 (seis) a 9 (nove) meses.

§5º Cursos de especialização ou aperfeiçoamento que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, poderão ser aprovados pela CaPPG em caráter excepcional, com base em seus respectivos projetos.

Art. 146. As residências são organizadas em programas, sob a responsabilidade de Unidades Universitárias, e constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissões diversas, sob a forma de curso caracterizado por ensino em serviço, tendo caráter permanente.

§1º Além do treinamento em serviço, os projetos dos cursos de residência deverão prever sessões de atualização, seminários, discussão de casos ou outras, conforme legislação específica, perfazendo uma carga horária teórica entre 10 e 20% da carga horária total.

§2º A duração e carga horária dos cursos de residência deverão ser definidos no projeto do curso, conforme legislação específica.

§3º As residências devem ser cadastradas no sistema oficial de registro e controle acadêmico, contemplando as atividades e conteúdos específicos exigidos para a respectiva área de formação na legislação pertinente.

Art. 147. Os/ As docentes e preceptores/as devem ser cadastrados no sistema com a respectiva carga horária dedicada a essas atividades.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

SEÇÃO I Da Gestão e Coordenação de cursos *Lato Sensu*

Art. 148. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá ao Colegiado do respectivo curso ou programa.

Art. 149. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá a um Colegiado constituído de:

- I - representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares;
- II - representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não poderá ser inferior a três nem superior a dez membros.

Art. 150. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a de Colegiado, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFESB.

§1º Cabe ao/à coordenador/a a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final do curso.

§2º É vedada o exercício da coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* por professores que estejam com pendências de aprovação do relatório final pela CaPPG.

§3º É vedada a coordenação simultânea de mais de um curso por um/a mesmo/a docente.

§4º A secretaria dos cursos será exercida pelo Setor de Apoio Acadêmico e Secretaria Executiva dos campi aos quais o curso está vinculado.

§5º Os PPCs dos cursos poderão prever a criação de Colegiado de Curso para deliberar sobre questões administrativas e acadêmicas específicas do curso, respeitadas as atribuições das Congregações.

Seção II Do corpo docente

Art. 151. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído de professores com titulação mínima equivalente ao curso oferecido e, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

§1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados por professores da UFESB.

§2º As unidades acadêmicas de lotação dos docentes envolvidos deverão decidir acerca da sua participação nesses cursos.

Seção III Da Criação dos Cursos

Art. 152. As propostas de cursos serão submetidas à aprovação da CaPPG, por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, com pelo menos 90 (noventa) dias antes do início do período de inscrição previsto.

Parágrafo único. A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final.

Art. 153. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão instituídos por deliberação do CONSUNI, a partir de projetos aprovados pela Congregação de uma ou mais Unidades Acadêmicas da UFESB e avaliados favoravelmente pela CaPPG.

Parágrafo único. Os cursos em oferta regular que foram previamente aprovados pelo CONSUNI apenas poderão ser reofertados mediante apresentação e aprovação de relatório final apresentado pelo/a coordenador/a de colegiado de curso.

Art. 154. A implantação de um curso novo pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 155. A Proposta de criação de curso novo deve ser enviada pelo/a coordenador/a *pro-tempore* para a(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) à(s) qual(is) o curso estará vinculado.

§1º Em caso de curso interunidades, a Proposta também deverá ser aprovada pelas demais Unidades Acadêmicas envolvidas.

§2º Os cursos interunidades deverão estar vinculados a pelo menos uma Unidade Acadêmica de cada *campus* onde o curso será ofertado.

§3º A Unidade Acadêmica à qual o/a coordenador/a da proposta está vinculado/a será a Unidade coordenadora do PPG.

Art. 156. Após aprovação na Congregação, a Proposta deverá ser enviada pelo decanato da unidade acadêmica do coordenador/a para a PROPPG, que encaminhará à CaPPG para apreciação.

Art. 157. As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter:

- I - identificação do curso;
- II - objetivos e justificativa para a criação do curso;
- III - definição do processo seletivo;
- IV - corpo docente, com respectiva titulação e vinculação, assim como o link do currículo cadastrado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- V - estrutura curricular com ementas, bibliografia básica e complementar dos componentes curriculares e docentes responsáveis;
- VI - duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VII - processo de avaliação a ser adotado e natureza do trabalho de conclusão;
- VIII - demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se refere a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas, quando houver;
- IX - infraestrutura física e administrativa disponíveis para a realização do curso.

§1º A receita dos cursos autofinanciados só poderá ser utilizada nas atividades acadêmicas e operacionalização do curso.

§2º Os recursos remanescentes deverão ser repassados à(s) unidade(s) a(s) qual(is) o curso está vinculado.

Art. 158. Em caso de parecer favorável da CaPPG, a proposta será encaminhada pela PROPPG para apreciação do CONSUNI.

Art. 159. Caso aprovada pelo CONSUNI, será responsabilidade das Secretarias Acadêmicas inserirem as informações do curso novo no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. A PROPPG aprovará a proposta no sistema oficial de registro e controle acadêmico após constatar que as devidas correções definidas na CaPPG e CONSUNI foram feitas pelo/a coordenador/a.

Seção IV

Da inscrição, da matrícula e do prazo para a duração dos cursos

Art. 160. Serão admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* apenas os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A critério do colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

Art. 161. As inscrições em processos seletivos para os cursos de especialização e aperfeiçoamento ocorrerão por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da CaPPG.

Parágrafo único. Os critérios e documentos necessários para inscrição, bem como as normas do processo seletivo são definidos na proposta de criação do curso e devem constar no edital.

Art. 162. Visando atender as necessidades de qualificação dos servidores da instituição, os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFESB poderão destinar vagas supranumerárias a servidores da UFESB ou de instituições com as quais a UFESB possui acordo de cooperação, de acordo com resolução específica.

Parágrafo único. Em caso de curso autofinanciado, os servidores selecionados serão isentos de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Art. 163. No caso de comprovada a hipossuficiência financeira, os alunos da demanda social serão isentos do pagamento de taxas e mensalidades, exceto os valores referentes à aquisição de material didático.

Parágrafo único. As solicitações de isenção serão analisadas pela CaPPG, de acordo com a legislação em vigor.

Seção V

Da avaliação do curso e das condições de aproveitamento

Art. 164. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente será traduzida de acordo com notas numéricas, até uma casa decimal, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima de aprovação 6,0 (seis).

Art. 165. Será considerado aprovado no curso, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - aprovação em todos os componentes curriculares com nota igual ou superior “6,0”;
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente;
- III - aprovação do trabalho de conclusão de curso conforme definido no projeto.

§1º O trabalho de conclusão é de caráter individual.

§2º Nos cursos à distância, se houver, as provas e defesa do trabalho de conclusão serão presenciais.

Art. 166. O/A estudante só poderá submeter o seu trabalho final à avaliação caso obtenha média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas dos CCs cursados.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá estabelecer requisitos adicionais para avaliação do Trabalho de Conclusão.

Art. 167. Uma vez satisfeitas todas as exigências estabelecidas no art. 165, o aluno poderá requerer a emissão do certificado a que faz jus.

Art. 168. Após o término das atividades letivas do curso, o/a coordenador/a deve apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pela Congregação da respectiva unidade acadêmica vinculada.

Parágrafo único. Enquanto o relatório não for aprovado, o/a coordenador/a ficará impedido/a de submeter novas propostas e ministrar aulas em cursos *lato sensu*.

TÍTULO III AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 169. A política de ações afirmativas para ingresso nos cursos de pós-graduação será tratada em resolução específica.

Art. 170. Caberá à Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf) acompanhar e propor medidas de aprimoramento às políticas de ações afirmativas na pós-graduação da UFESB.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 171. O Estágio Pós-Doutoral consiste no período de estágio oferecido pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB) para portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica.

Art. 172. A seleção de candidatos para Estágio Pós-Doutoral na UFESB poderá ser realizada mediante edital ou em fluxo contínuo.

§1º A solicitação de Estágio Pós-Doutoral em fluxo contínuo deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação da UFESB ou ao Decanado da Unidade Acadêmica, no caso de Estágio Pós-Doutoral não vinculado a PPG, contendo os seguintes elementos:

- a) carta endereçada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou ao Decanato com solicitação de Estágio Pós-Doutoral;
- b) projeto de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa;

- c) plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Estágio Pós-Doutoral;
- d) curriculum vitae do candidato ao Estágio Pós-Doutoral preenchido na Plataforma *Lattes*;
- e) carta de um dos docentes permanentes do Programa de pós-graduação ou docente da Unidade Acadêmica aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto;
- f) comprovante de bolsa concedida por agência de fomento ou empresa, quando aplicável.

§2º Além de atividades de PCI, o plano de trabalho poderá, ainda, prever inserção dos Pós-doutorandos em atividades de extensão e de ensino na Pós-graduação, tendo cadastro no SIGAA, indicando a área de concentração principal, a(s) linha(s) de pesquisa, o vínculo (colaborador ou permanente), e o nível em que irá atuar, se no Mestrado, Doutorado, ou ambos.

§3º Caberá ao docente supervisor/a prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 173. Poderão atuar como supervisores de Estágio Pós-Doutoral os servidores docentes permanentes de um Programa de Pós-Graduação da UFESB e os docentes efetivos vinculados às Unidades Acadêmicas.

Art. 174. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou à Congregação da Unidade analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.

§1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, permitindo-se, mediante justificativa, prorrogações por um período máximo de 2 (dois) anos.

§2º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo) em benefício da UFESB, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 175. Os pedidos de Estágio Pós-Doutoral aprovados pelos Colegiados ou Congregações deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PROPPG/UFESB) para registro e acompanhamento.

Art. 176. O Estágio Pós-Doutoral deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

- I - sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;
- II - com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção de bolsa de complementação salarial;
- III - como voluntária/o, com proposta elaborada pelo/a pesquisador/a e supervisor, com anuência do Colegiado do PPG.

§1º A condição na qual o candidato ao Estágio Pós-Doutoral pretende realizá-lo na UFESB deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo Programa de Pós-Graduação ou Unidade Acadêmica.

§2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

§3º Os candidatos que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste Artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Pós-doutoramento na UFESB.

§4º O Estágio Pós-Doutoral previsto no inciso I deste Artigo deverá ser realizado em tempo integral e os previstos nos incisos II e III poderão ser realizados em regime de tempo parcial, com carga horária mínima definida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação ou Unidade Acadêmica.

§5º O Estágio Pós-Doutoral previsto no inciso III deste artigo seguirá os mesmos procedimentos dos incisos I e II, excetuando documentação dos parágrafos 2 e 3.

Art. 177. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de Estágio Pós-Doutoral, deverão ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para exame sobre a oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 178. Ao final do estágio, o Pós-Doutorando deverá encaminhar ao Colegiado do respectivo PPG ou à Unidade Acadêmica, por meio do seu Supervisor, relatório de suas atividades na UFESB, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à PROPPG.

Art. 179. Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a PROPPG/UFESB deverá expedir um Certificado de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-Graduação ou Unidade Acadêmica no qual o estágio foi realizado, o projeto desenvolvido e o nome do Supervisor.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180. Revogam-se as Resoluções do CONSUNI de números 08/2015, que regulamenta as atividades de PCI; 12/2015, que regulamenta os grupos de pesquisa e 26/2014 que regulamenta o PIBIPCI.

Art. 181. As atividades docentes em pós-graduação deverão ser registradas no sistema de registro acadêmico da UFESB com a respectiva carga horária dedicada.

Art. 182. Ficam revogadas as disposições contidas no documento intitulado “Normas Complementares para Programas de Terceiro Ciclo da UFESB” e demais disposições em contrário a este Regimento.

Art. 183. Os Programas de Pós-Graduação deverão providenciar a adequação dos seus regimentos e normas a esta Regulamentação em um prazo de 180 dias contados a partir da data de publicação deste Regimento.

Art. 184. Caberá à PROPPG propor ao CONSUNI o Regimento Interno da CaPPG.

Art. 185. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG, respeitadas as atribuições do CONSUNI.